



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.341, no Livro
A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL** com prazo de duração indeterminado, de Direito Privado, de caráter Desportivo, assistencial, social e cultural, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de CAPIVARI – Estado de São Paulo situada na Rua HERMANO ARMELIN, nº135, MORRO AMARELO, CEP 13.360-000, inscrita sob CNPJ nº 00.223.510/0001-28.

ARTIGO 2º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO, doravante designada pela sigla CBLBH, fundada em 27/08/1.994, filiada a World Armsport Federation (W.A.F), Wors Natural Powerlifting Federation (W.N.P.F.), constituída por todas as Entidades de Administração de Luta de Braço, Halterofilismo, Luta de Braço Paradesportivo, e Halterofilismo Paradesportivo filiadas, pessoa jurídica de direito privado e enquanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura, e, organizar de forma autônoma e em regime de colaboração e integração com o SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO, por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- I) Formar a Seleção Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo
- II) Representar o Brasil em eventos nacionais e internacionais
- III) Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
- IV) Incentivar estudo, pesquisa na área desportiva.
- V) Pleitear junto aos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal recursos para execução das suas iniciativas, especialmente os necessários a organização de eventos nacionais, internacionais e a participação da Seleção Brasileira em eventos nacionais e internacionais.
- VI) Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;
- VII) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, intercambio, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo **DESPORTIVO**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- VIII) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns.



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI

Averbado sob nº 4.341, no Livro
A.



ARTIGO 3º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º - Será criado por deliberação da Diretoria o órgão de Ouvidoria na **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO**, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

ARTIGO 5º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas municipais, estaduais, federais da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, poder legislativo, câmaras municipais, assembleia legislativa estadual e federal, ou entidades privadas de qualquer natureza, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo Único – Nos projetos, serviços ou convênios que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a associação, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO SEGUNDO **DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL – DO ASSOCIADO**

ARTIGO 7º - A ASSOCIAÇÃO será composta de um número ilimitado de ATLETAS ASSOCIADOS, que se disponha a viver os fins sociais estatutários da ASSOCIAÇÃO, os quais não responderão **pessoalmente** pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

ARTIGO 8º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO possui a seguinte categoria de associado:

I – Associado Atleta Efetivo;

II – Associado Atleta;

III – Associado Contribuinte: Pessoas Físicas, Federações, Juntas Governativas Estaduais

ASSOCIADO ATLETA EFETIVO - Será considerado ASSOCIADO EFETIVO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, podendo VOTAR e ser VOTADO, poderá fazer parte de órgão diretivo e ou colegiado, eleitos, nos termos do Estatuto Social da Associação, desde que tenha efetivamente participado em no mínimo dois (02) campeonatos de LUTA DE



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI

Averbado sob nº 4.341, no Livro
A.



BRAÇO e HALTEROFILISMO organizados pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO.

ASSOCIADO ATLETA - Será considerado ASSOCIADO ATLETA, com direito a votar em todos os níveis ou instâncias, podendo VOTAR e ser VOTADO, elegendo de forma direta os ATLETAS EFETIVOS para compor a DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, órgãos de direção da entidade.

ASSOCIADO CONTRIBUINTE - Será considerado ASSOCIADO CONTRIBUINTE, qualquer pessoa Física ou Jurídica, **Federações Estaduais, Juntas Governativas Estaduais** que declarem interesse, o associado contribuinte, onde o representante terá direito a votar e ser votado, poderá fazer parte de órgão diretivo e ou colegiado, eleitos, em todos os níveis ou instâncias, pode ser associado a qualquer momento, devendo enviar a Diretoria executiva a Ficha de filiação para aprovação.

Parágrafo Único - A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA DE BRAÇO E HALTEROFILISMO** poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer à categoria de ASSOCIADO.

ARTIGO 9º - Os ASSOCIADOS só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10 - Os associados previstos neste capítulo estão sujeitos as seguintes sanções: Advertência por escrito, Suspensão, Desligamento e Exclusão do associado do quadro de ASSOCIADOS ocorrerá nos casos abaixo, em assembleia geral para esse fim, assegurado, exceto nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", o direito de defesa e de recursos:

- a) Requerimento por parte do associado;
- b) Falecimento;
- c) Descumprimento dos deveres de associados contidos neste estatuto;
- d) Ausência sistemática aos trabalhos;
- e) Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;
- f) Infração as normas estatutárias;
- g) Provocação de danos a imagem da Associação;
- h) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- i) Ofender Diretoria, Arbitragens ou qualquer pessoa que esteja representando a entidade.

ARTIGO 11 - São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de associados efetivos, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - CAPIVARI
Averbado sob nº 4.341, no Livrc.
A.

43

ARTIGO 12 - São deveres de todos os associados:

- Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, agindo com ética;
- Honrar os compromissos que contraiu com a entidade objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma associação mais fraterna e solidária.
- Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- Votar por ocasião das eleições, somente aos associados efetivos;
- Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da ASSOCIAÇÃO;
- Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 13 – O associado não responde, solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, exceto nos casos de comprovação de dolo e má-fé através de processo persecutório com a garantia da ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 14 - São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO:

- Assembleia Geral
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal
- Conselho de Atletas (nomeados pela Diretoria)

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral de associados é a instância máxima decisória da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ser realizada presencialmente ou por meio digital.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral de associados elegerá Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 - A Assembleia geral de associados será convocada:

- Ordinariamente, a cada ano para apreciar as contas da associação.
- Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente e presidida pelo Presidente, ou, maioria dos membros da Diretoria Executiva e presidida por um Diretor, ou, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral:

- Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



- c) Determinar as linhas de ação da associação, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste estatuto.
- f) Destituir e preencher cargos vagos por desistência/destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- g) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.
- h) Eleger por aclamação um diretor, conselheiro e ou qualquer membro presente com direito a voto para Presidir e outro para Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, qual ao final ficarão responsáveis pela assinatura da ata, quando necessário;

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição e preenchimento de cargos vagos por desistência/destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos associados, ou com 1/3 dos associados na convocação seguinte, meia hora após.

ARTIGO 19 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se dará por EDITAL disponibilizado eletronicamente na página da ASSOCIAÇÃO aos associados, ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias corridos de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 50% cinquenta por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de presentes, trinta minutos após.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 20 – A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um período consecutivo, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais;
- d) Diretor de Marketing e Comunicação;
- e) Diretor Financeiro.

§ 1º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

§ 2º - É obrigatória a participação de atletas na Diretoria Executiva, colegiado de direção.

ARTIGO 21 - A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

ARTIGO 22 - O relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos públicos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



ARTIGO 23 – O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

ARTIGO 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Convocar e elaborar o projeto de reforma ou alteração estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- b) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- c) Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;
- d) Reunir-se pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, presencial ou por meio digital.
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
- f) Organizar o orçamento anual;
- g) Opinar e propor ações e projetos esportivos;
- h) Elaborar e Aprovar o REGIMENTO ELEITORAL.
- i) Nomear CONSELHOS TÉCNICOS, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, sendo que deverá obrigatoriamente ser formado com a participação de no mínimo 03 (três) atletas.
- j) Nomear o CONSELHO DE ATLETAS, formado por no mínimo 05 (cinco) atletas filiados a entidade.
- K) Convocar por sua maioria dos membros e presidir por um de seus diretores a Assembleia Geral Extraordinária,
- l) assinar atas de reuniões e assembleia geral extraordinária;

Parágrafo Único - É obrigatória a participação de atletas no colégio eleitoral e participação na elaboração do REGIMENTO ELEITORAL, por meio de representação de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

ARTIGO 25 – Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados, de forma dolosa, com violação do estatuto ou da lei.

ARTIGO 26 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- c) Administrar a ASSOCIAÇÃO
- d) Representar os atletas
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- g) Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



- h) Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir qualquer funcionário/associado da associação;
- i) Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;
- j) Assinar atas das reuniões e demais documentos da associação, que lhe forem confiadas;
- k) Dar Publicidade ao Processo Eleitoral;
- l) Indicar junta governativa nos Estados onde não tenham Federações filiadas a esta entidade.
- m) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

ARTIGO 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;
- c) Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;

ARTIGO 28 – Compete ao Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais:

- a) Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;
- b) Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;
- c) Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;
- d) Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria;
- e) Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;
- f) Opinar e propor ações e projetos esportivos

ARTIGO 29 – Compete à Diretor de Marketing e Comunicação:

- a) Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;
- b) Auxiliar a Diretor de Educação Esportes e Ações Sociais na divulgação dos eventos e atividades sociais da associação.

ARTIGO 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender a gestão financeira da associação, estabelecendo normas para suas finanças;
- b) Analisar e coordenar os cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras, quando provocados pela Diretoria;
- c) Analisar e coordenar quanto a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- d) Analisar e coordenar quanto aos balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Analisar e coordenar anualmente, quanto ao balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da do Conselho Fiscal, quando provocado por este último.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



geral através de voto direto com um mandato de quatro (04) anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão, votação e aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO 32 - Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

ARTIGO 33 O funcionamento do conselho fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

ARTIGO 34 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.

ARTIGO 35 - Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

ARTIGO 36 – Os recursos e o patrimônio da associação provêm de contribuições a ela encaminhadas pelos seus associados, por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V deste Estatuto, com sua aplicação ali estabelecida.

CAPÍTULO QUARTO

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada quatro (04) anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa e em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

§1º DO COLÉGIO ELEITORAL – O Colégio Eleitoral é constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observados que a categoria de atleta é assegurada possuir o equivalente a 1/3 (um terço) dos votos;

§ 2º Os votos serão igualitários sem qualquer diferenciação entre a categoria de atletas e demais filiados com direito ao voto.

§3º Será obrigatória a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

ARTIGO 38 - Nas eleições em Assembleia Geral são associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 39 - Nas eleições para a para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

42



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, e ou local definido, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes houver, recebendo-as numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

§ 2º Apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

ARTIGO 40 - Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º - Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa.

§ 2º - Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 05 (cinco) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

§ 4º - Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.

ARTIGO 41 - As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 42 - Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a antiguidade do candidato a presidente na chapa inscrita.

ARTIGO 43 - Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de associados. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o associado mais idoso.

ARTIGO 44 - O edital de convocação elaborado será publicado na sede da Associação, ou, em órgão de mídia digital ou impressa, pelo Presidente com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.

ARTIGO 45 - A comissão eleitoral fará indicação de associados que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.

ARTIGO 46 - Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

[Handwritten signature]



Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo



ARTIGO 47 - Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerézima.

ARTIGO 48 - Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a abertura das urnas e contagem dos votos.

ARTIGO 49 - O presidente da entidade poderá indicar uma junta governativa nos estados onde não tenham federação filiada à Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo.

CAPÍTULO QUINTO

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO E COMISSÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 50 - O Tribunal de Justiça Desportivo e a Comissão Disciplinar serão uma unidade autônoma e independente, terá um regimento interno próprio, e seus membros titulares e suplentes com mandatos temporários, formado obrigatoriamente por associados atletas, tudo aprovado em assembleia geral extraordinária específica para esse fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 51 - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembleia Geral e por 2/3 (dois terços) de todos os associados, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições indicadas pela Assembleia Geral convocada para esse fim, e, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da associação.

§ 1º - Em caso de extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO o patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico poderá ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou;

§ 2º - Em caso de extinção ou dissolução da Instituição, Programa ou Projeto a que se refere o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos provisoriamente pela Diretoria e de forma permanente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 52 - Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

ARTIGO 53 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de março de 2025.
Capivari/SP, 09 de março de 2025.



Anna Célia Silva dos Santos
ANNA CÉLIA SILVA DOS SANTOS
Presidente

Rudinei Paulo da Silva
Advogado OAB/SP:232.946



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Raimundo Lucas de Brito
Tabelação

Podar Judicario TUNA, S. Tabelação
RECIF IR0296782H2LWKT57U2:69, 17, 2, Pó: 49(s):
18/03/2025 10:48:44, Ato: 13, 17, 2, Pó: 49(s):
ANR CELIA SILVA DOS SANTOS, Rec Firmo:
Autenticidade, Total R\$ 6,56 Emol R\$ 5,92 FERC
R\$ 0,17 FRIEP R\$ 0,23 FEM: R\$ 0,23 Consultive
em https://selo.tjma.jus. *João Maria Janssen Carneiro e Silva*
Escritoranda